



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1607, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Referenda atos administrativos praticados pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente do Tribunal.

O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani,

### RESOLVE

Referendar os seguintes Atos Administrativos praticados pela Presidência do Tribunal: "**ATO.GDGSET.GP.N.º 148, DE 5 DE MARÇO DE 2013** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o anexo único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST nº 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se." "**ATO.GDGSET.GP.N.º 149, DE 5 DE MARÇO DE 2013** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, e o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º São transformados cargos em comissão, sem aumento de despesas, conforme anexo. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se." "**ATO.GDGSET.GP.N.º 151, DE 5 DE MARÇO DE 2013** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade

de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º Um cargo em comissão de Assessor, nível CJ-3, vinculado ao Gabinete da Presidência é transformado em um cargo em comissão de Assessor-Chefe, nível CJ-3, vinculado à Secretaria-Geral Judiciária. Art. 2º O cargo em comissão de Coordenador, nível CJ-2, vinculado à Coordenadoria de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho é transformado em um cargo em comissão de Assessor A, nível CJ-2, vinculado ao Gabinete da Presidência. Art. 3º Um cargo em comissão de Assessor B, nível CJ-1, vinculado ao Gabinete da Presidência, é transformado em um cargo em comissão de Assessor-Chefe do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, nível CJ-1, vinculado ao Gabinete da Vice- Presidência. Art. 4º O cargo em comissão de Assessor-Chefe, nível CJ-2, vinculado à Assessoria de Relações Institucionais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, é transformado em um cargo em comissão de Assessor A, nível CJ-2, vinculado ao Gabinete da Presidência. Art. 5º Uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6, da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência é transferida para o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Vice-Presidência. Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se." **"ATO.GDGSET.GP.N.º 152, DE 5 DE MARÇO DE 2013** – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do eg. Órgão Especial, considerando o disposto no artigo 5º, § 1º, e no artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º A um cargo em comissão de Assessor do Gabinete da Vice- Presidência, nível CJ-3, aplica-se a regra geral de requisito de escolaridade prevista no § 8º do artigo 5º da Lei nº 11.416/2006. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se." **"ATO.GDGSET.GP.N.º 153, DE 5 DE MARÇO DE 2013** – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do eg. Órgão Especial, Considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, e o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º Um cargo em comissão de Assessor da Presidência, nível CJ-3, vinculado ao Gabinete da Presidência, é transformado em um cargo em comissão de Secretário, nível CJ-3, vinculado à Secretaria Especial de Integração Tecnológica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Art. 2º O cargo em comissão de Coordenador, nível CJ-2, vinculado à Coordenadoria de Gestão Documental do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, é transformado em um cargo em comissão de Coordenador, nível CJ-2, vinculado à Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Art. 3º O cargo em comissão de Coordenador, nível CJ-2, vinculado à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, é transformado em um cargo em comissão de Coordenador, nível CJ-2, vinculado à Coordenadoria de Projetos Nacionais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Publique-se." **"ATO.GDGSET.GP.N.º 203, DE 13 DE MARÇO DE 2013** – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços e o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o anexo único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST nº 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este

Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se." **ATO.GDGSET.GP.N.º 222, DE 25 DE MARÇO DE 2013** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços e o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o anexo único. Art. 2º Este Ato entrará em vigor a partir de 25 de março de 2013. Publique-se."

Brasília, 8 de abril de 2013.

**Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**